

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 85

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 11 de maio de 2017

Paulista deve se abster de licenciar obra do Parque Mirabilândia

MPPE entende que obra deve ser apreciada pela CPRH, pois tem influência em mais de um município

Em face de os impactos ambientais e socioeconômicos diretos serem intermunicipais (Paulista e Recife), bem como em razão da qualificação da área afetada ser de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria do Meio Ambiente do Paulista se abster da prática de atos de licenciamento das obras do empreendimento iniciado pela Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda relativa ao Parque de Lazer e Turismo Mirabilândia. A Secretaria deve encaminhar os autos do procedimento administrativo de licenciamento à Agência Esta-

dual do Meio Ambiente (CPRH), no prazo de 15 dias. Estão sendo cedidos 27,9 hectares de área para o empreendimento do Parque Mirabilândia, na região conhecida como Mata do Ronca, no Paulista.

A 4ª promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Paulista, Mirela Iglesias Laupmann, recomendou também que a Golden Empreendimentos apresente na íntegra o projeto do Parque Mirabilândia à CPRH, requerendo o licenciamento perante a agência. Também deve se abster de praticar qualquer atos relativos à instalação do empreendimento no município do Paulista até que seja aprovado o licenciamento ou atos já praticados convalidados pela CPRH.

Por sua vez, à CPRH, o MPPE recomendou a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis relativamente ao processo de licenciamento do empreendi-

Empreendimento deve ocupar 27,9 hectares em área de Mata Atlântica

mento do Parque Mirabilândia, a ser instalado no município do Paulista, no Engenho Jardim, entre a Rodovia BR 101 Norte e o bairro de Jardim Paulista, no divi-

sor de águas das bacias hidrográficas dos rios Paratibe e Beberibe, local no qual consta vegetação florestal do Bioma da Mata Atlântica, conforme parecer nº06/2016, emitido pelo Caop Meio Ambiente (MPPE).

Na recomendação, a promotora de Justiça Mirela Laupmann ressalta que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento no órgão ambiental competente**, nos termos do artigo 10, da Lei nº6.938 de 1981, que estabelece a Política

Nacional de Meio Ambiente, sendo esse o espaço concreto de conciliar o desenvolvimento com a sustentabilidade. A promotora ainda reforça que trata-se de vegetação com espécie ameaçadas de extinção (parecer técnico ambiental – meio biótico – vegetação nº049/2014, da Secretaria de Meio Ambiente do Paulista), bem como de espécies de pássaros também em risco de extinção (relatório de vistoria da CPRH nº15/2016).

No prazo de cinco dias, o município do Paulista e a Golden Empreendimento devem informar ao MPPE se acatam ou não a recomendação. O documento do MPPE foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (9).

ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

MPPE promove palestra sobre Educação Financeira

Com o objetivo de estimular mudanças de comportamento com base nas boas práticas de finanças pessoais, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou seus estagiários de ensino médio e superior para um evento sobre Educação Financeira, realizada na tarde dessa terça-feira (9). O palestrante foi o analista do Banco Central Isoláquio Mustafa Filho, que apresentou aos estudantes como devem ser planejadas metas, projetos e sonhos através de uma reeducação financeira.

De acordo com o palestrante, a necessidade de aprender e aplicar a educação financeira se evidencia ainda mais no

momento de crise econômica que o Brasil vive. “Para a pessoa que tem diversas dívidas, o chamado superendividamento, o primeiro passo é encarar de fato sua situação e mapear as dívidas. Anotar e verificar tudo, renegociar seu débito. Existe ainda a possibilidade de transferência de dívida a instituições financeiras que podem oferecer menores juros. O diálogo com os credores é essencial, além de a pessoa se organizar e não fazer novas dívidas”, orientou Mustafa Filho.

Essa mensagem foi absorvida pelos estagiários, a exemplo de Jéssica Cristina Cavalcanti, estudante de Psicologia. “Quando eu não tinha muitas obriga-

ções financeiras, sempre comprava mais do que podia. Hoje tenho mais responsabilidades, objetivos e metas, então uso recursos que me auxiliam nesse controle”, declarou.

O secretário-geral adjunto do MPPE, Gustavo Lima, destacou que a palestra traz uma oportunidade de conscientização para os jovens diante das tentações impostas pelo mercado. “A necessidade de adquirir os produtos da moda traz uma pressão enorme, que acaba influenciando na vida financeira das pessoas. É preciso um controle e consciência sobre o que é realmente necessário. O gasto supérfluo deve ser evitado”, complementou.

MPPE CONHECE O MPPE

Campanha esclarece atribuições dos Caops

Quais são as atribuições dos diferentes órgãos ministeriais? Como membros e servidores podem entender o papel dos demais com o objetivo de se articular e dar mais efetividade à sua atuação? Para ajudar a responder esses questionamentos foi pensada a campanha *MPPE conhece o MPPE*.

O primeiro material da campanha apresenta os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops), que atuam em temáticas diversas como Cidadania, Saúde, Infância e Juventude, Criminal, Con-

sumidor, Meio Ambiente, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social.

Através da publicação, disponibilizada em formato PDF no site do MPPE, no menu Comunicação > Campanhas, é possível conhecer a área de atuação de cada Caop, as atividades que eles desempenham, suas equipes técnicas e os meios de contato com cada Caop.

Outros setores serão contemplados com desdobramentos da campanha *MPPE conhece o MPPE*.



O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca audiência pública para debater sobre a poluição sonora e outros incômodos vivenciados pelos moradores que habitam próximo a estabelecimentos no Sítio Histórico de Olinda, para **esta quinta-feira, 11 de maio, às 14 horas**, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Olinda, na avenida Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda.

A 3ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Belize Câmara Correia, convidou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente Urbano e Natural de Olinda, Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura de Olinda, vereadores do município, Sociedade Olindense de Defesa da Cidade Alta (SODECA), os denunciantes e moradores do Sítio Histórico.

CIDADANIA

MPPE participa da V Semana de Mobilização

Na próxima semana, o Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participará das atividades da *V Semana de Mobilização Cidadã*, promovida pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA), **nos dias 16, 17 e 18 de maio**, e da Ação Social no Sítio da Trindade, em Casa Amarela, no dia 19.

A participação do Núcleo de Justiça Comunitária tem como objetivo divulgar junto à população as atividades do Núcleo e do MPPE, bem como orientar os participantes quanto à mediação de conflitos.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 905/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Venturosa	120ª	Tajane Cabral de Almeida	01/04/2017 à 31/05/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 906/2017

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ n.º 188/2017, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG n.º 0008664-6/2017, e as determinações constantes na Resolução TCE n.º 0006/2009,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a **JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 148.669-1, titular do cargo de 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça da 3ª entrância.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(atuando sob delegação dada pela POR-PGJ N.º 188/2017)

PORTARIA POR-PGJ N.º 907/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância,

para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 908/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ n.º 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

II - Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva, no período de 02/05/2017 à 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 909/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 1º da IN PGJ n.º 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO**, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, em virtude das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão, no período de 08/05/2017 a 31/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 910/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º 118/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei n.º 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Magno Marcos Ferreira Frazão	189.570-2	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	C	Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo n.º 84856/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/05/2017

Expediente n.º: 025/17

Processo n.º: 0009417-3/2017

Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar 7ª Sessão Ordinária do CNMP e de Reunião Ordinária do CNPG, em Brasília-DF nos dias 18 e 19.04.2017, com saída no dia 17 e retorno no dia 19.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF ATMD 206/17

Processo n.º: 0010907-8/2017

Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da 7ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 18.04.2017, com saída no dia 17 e retorno no dia 19.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 1033/17

Processo n.º: 0011061-0/2017

Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.436,88, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça do MPPE, para acompanhar o Corregedor-Geral na 107ª Reunião Ordinária dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, em Maceió-AL nos dias 18 e 19.05.2017, com saída no dia 17 e retorno no dia 19.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1232/2017A

Processo n.º: 0011087-8/2017

Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.515,26 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 107ª Reunião Ordinária dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, em Maceió-AL nos dias 18 e 19.05.2017, com saída no dia 17 e retorno no dia 19.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 02 /2017 - DIV - CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente do Conselho Superior, em exercício, em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº. 03/2017, publicada conjuntamente com o presente aviso, e que regulamenta a eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco, porventura interessados, que as inscrições para as referidas eleições dar-se-ão no prazo de 12.05.2017 a 16.05.2017, por meio de requerimento escrito dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, térreo, Edifício Sede Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, no horário das 8h às 18h. Salientamos, ademais, que as eleições realizar-se-ão em 25 de maio de 2017, das 09h às 15h, sendo o voto obrigatório e secreto, nos termos da Resolução RESCSMP nº. 03/2017.

RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 03 /2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103-B, inc. XI, da Constituição Federal, que prevê a composição do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

I - Regularizar a Eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça, na forma do ANEXO.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO

Procurador de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício.

ANEXO

Regulamento da Eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º. A eleição ocorrerá no dia 25 de maio de 2017, das 09h às 15h, no Salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público, situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco.

Art. 2º. O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:

- dado a mais de um candidato;
- rasurado;
- identificado.

§ 2º. As cédulas de votação conterão os nomes dos candidatos, que, possuindo mais de trinta e cinco anos e contarem mais de dez anos na carreira, se inscreverem no prazo de 12.05.2017 a 16.05.2017, e será rubricada por todos os componentes da Mesa Eleitoral.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta por três Promotores de Justiça de 3ª Entrância não candidatos, observada a Relação de

Antiguidade, do mais antigo para o mais recente, e será presidida pelo mais antigo.

§ 1º. A designação dos membros que comporão a mesa será efetuada por Portaria do Procurador Geral de Justiça, após o término das inscrições para a candidatura.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer membros elegíveis.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II – verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

III – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

IV – rubricar e, após, entregar a cédula de votação ao eleitor;

V – orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando-o que, após assinalar o voto, deposite a cédula de votação, devidamente dobrada, na urna de recepção;

VI – receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VII – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos candidatos mais votados;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e as cédulas recolocadas na urna; e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 5º. O membro candidato, se integrante do Colégio de Procuradores, que interpuer recurso, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. Havendo empate na votação, será indicado o membro mais antigo na carreira do Ministério Público. Persistindo o empate, a escolha recairá no mais antigo no serviço público e, finalmente, no de maior idade, preferindo-se os mais antigos e mais velhos.

Art. 7º. Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 8º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de maio de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO

Procurador de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício.

Petrúcio José Luna de Aquino

Coordenador do Gabinete da PGJ
Secretário do CSMP

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de maio de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Valdir Barbosa Júnior (substituindo o Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto) e Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrúcio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, leu certidão da Secretaria do Conselho Superior informando o término do prazo de habilitação no edital 1/2017, cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, sem que tenha havido interessado na remoção. Continuando, colocou em deliberação a disponibilização do cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal para promoção. Colocado em votação, foi **APROVADO, À UNANIMIDADE, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL.** O Corregedor Dr. Paulo Lapenda trouxe para apreciação, após parecer e ajuste da Corregedoria, os cargos de Promotores de Justiça sugeridos pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça para promoção para: **3º Entrância (Capital):** 3º Promotor de Justiça Criminal, 11º Promotor de Justiça Criminal, 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, 31º Promotor de Justiça Criminal, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e 9º Promotor de

Justiça Cível; **2º Entrância:** 1º Promotor de Justiça de Araripina, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, Promotor de Justiça de Itambé, Promotor de Justiça de Bom Jardim, 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Após esclarecimentos, foi colocado em votação e **APROVADO, À UNANIMIDADE, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS, RESSALTANDO QUE ESSES OBEDEÇAM À ORDEM DE VACÂNCIA, OU ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPECTIVO CARGO.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, trouxe, a pedido do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, a abertura de edital para disponibilização da atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2008. Após esclarecimentos, foi colocado em votação e **APROVADO, À UNANIMIDADE, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL, NOS TERMOS DA DITADA RESOLUÇÃO.** II – **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 16ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. III – **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Auto 2013/1277161, Doc. 8013576, Doc. 7964760, Doc. 7962584, Doc. 7963189, Doc. 8009347, Doc. 8023698, SIIG 00007965-0/2017, Doc. 7973426, Doc. 7979367, Doc. 7945828, Doc. 8007739, Doc. 7994118, Doc. 7949451, Doc. 7955102, Doc. 7960601, Doc. 7954602, Doc. 7988262, Doc. 7987668, Doc. 7949243, Doc. 7946069, Auto 2017/2545866, SIIG 0007672-4/2017, SIIG 0007679-2/2017, Doc. 8029390, Doc. 8021438, Doc. 7992110, Doc. 8037463 e Doc. 8017428. **III.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8036306, Doc. 8042870, Doc. 8055447, Doc. 8065063, Doc. 8036985, Doc. 7930484, Auto 2014/1755365, Auto 2015/1935940, Auto 2016/2241172, Auto 2014/1569623, Auto 2015/1930701, Auto 2015/1935940, Auto 2016/2146039, Auto 2015/1851773, Auto 2015/1881396, Doc. 7856174, Doc. 7856155, Doc. 7856123, Doc. 7894601, Doc. 7894757, Doc. 7945073, Auto 2017/2536123, Doc. 7960847, Doc. 7947234, Doc. 7948239, Doc. 7948348, Doc. 7950939, Doc. 7951537, Doc. 7946687, Doc. 7963471 e Doc. 7964178. **III.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 7905623, Doc. 7915497, Doc. 7915521, Doc. 7915646, Doc. 7872613, Doc. 7872689, Doc. 7872634, Auto 2015/1951230, Doc. 7824767, Doc. 7889905, Doc. 7889919, Doc. 7910298, Doc. 7910115, Doc. 7910308, Doc. 7910059, Doc. 7915055, Doc. 7915202, Doc. 7915520, Doc. 7910341, Doc. 7914565, Doc. 7908987, Doc. 7910383, Doc. 7910320, Doc. 7913670, Doc. 7891679, Doc. 7918892, Doc. 7894410, Doc. 7870310, Doc. 7894256, Doc. 7882204, Doc. 7883492, Doc. 7894024, Doc. 7834383, Doc. 7806011, Doc. 7839966, Doc. 7840044, Doc. 7839974, SIIG 0029493-0/2016, SIIG 0029095-7/2016, Doc. 7840019, Doc. 8002480, Doc. 8002481, Doc. 8007475, Auto 2014/1707847, Doc. 8002478, Doc. 8002479, Doc. 8002481, Doc. 8066838, Doc. 8088027, Doc. 8087875, Doc. 8087805, Doc. 8087686, Doc. 8087686, Doc. 8057198, Doc. 6563643, Doc. 8040412, Doc. 8058418, Doc. 8063372, Doc. 8063511, Doc. 8059568, Doc. 8081513, Doc. 8081317, Doc. 8081869, Doc. 8067969, Doc. 8074643, Doc. 8074976, Doc. 8075458, SIIG 001050-6/2017 e Doc. 8086587. **III. IV – Recomendação:** Doc. 8009341, Doc. 8010559, Doc. 7935653, Doc. 7987905, Doc. 7975757, SIIG 0008998-7/2017 e Doc. 7172164. **III.V – Ação Civil Pública:** Doc. 7820430 e SIIG 0004666-4/2017. **III.VI – Suspeição de Membros:** Doc. 7387346, SIIG 0029592-0/2016, SIIG 0029286-0/2016 e SIIG 0032280-6/2016. **III.VII – Diversos:** Doc. 8044361, SIIG 0006149-2/2017, SIIG 0006616-1/2017, Doc. 7945303, SIIG 0004057-7/2017 e SIIG 0008389-1/2017. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; D) ANOTE, CONFORME SOLICITADO PELOS REQUERENTES, A AUSÊNCIA JUSTIFICADA NO SIIG 0006149-2/2017 – DR. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA E SIIG 0006616-1/2017 – DRª. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA, NO ITEM III.VII; E E) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA SESSÃO. IV – Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2016/2483675, Promotoria de Justiça com atuação nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2483714, 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2474018, Correição, 22/9/2016, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2391475, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2522718, Promotoria de Justiça de Paudalho, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2576953, 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2016/2431712, 2017/253603, 2015/12563014, 2017/2536624, 2016/2385419, 2016/2193528, 2016/2487332, 2016/2458879 e 2016/2488307, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2014/1438885, 2015/2094174, 2016/2447567 e 2016/2186362, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2443008, 2017/2550107, 2017/2543716, 2017/2553372, 2017/2534447, 2016/2522878, 2015/1984661, 2014/1509240, 2016/2488627, 2016/2288388, 2016/232977, 2015/1878115 e 2016/2257024, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos

termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2014/1459052, 2016/2433567, 2011/36850 e 2014/1526140, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton informou que está em trâmite na Alpe a Projeto de Lei Complementar 1313/2017, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual, e na qual se altera o Código de Organização Judiciária, criando mais uma Vara de Execução Penal e alterando as Varas de Entorpecentes na Capital. Continuando, REGISTRA QUE, PELA REPERCUSSÃO NA ORGANIZAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E TAMBÉM LEVANDO EM CONTA A OTIMIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À SOCIEDADE, SERIA IMPORTANTE O ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DESSE PROJETO. A Conselheira Drª. Eleonora Luna SUGERIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA FAÇA GESTÃO JUNTO A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA NO SENTIDO DE ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DESSE PROJETO E, SE FOR O CASO, SE MANIFESTAR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO QUANTO À CONVENIÊNCIA. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, AVISOU QUE, A PARTIR DA MADRUGADA DESTA DATA, A CTTU PASSARÁ A AUTUAR OS VEÍCULOS INFRATORES ATRAVÉS DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DO ÓRGÃO, INCLUSIVE, DURANTE AS MADRUGADAS. Continuando, INDAGOU O PORQUÊ NÃO SE UTILIZA DA MESMA TECNOLOGIA PARA SE ESTABELECEER UM CINTURÃO NA CIDADE QUE ALERTE, AO CAPTAR A PLACA DO VEÍCULO, A EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE ROUBO OU FURTO. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.04.2017, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO N. 31/2017
PROCESSO NPU 0017058-09.2016.8.17.0001
JUIZO: 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
INDICIADA: SORAIA CRISTIANE DE MELO TORRES
VÍTIMA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2016/2434838
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP.

DECISÃO N. 36/2017
SUSCITANTE: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
SUSCITADO: 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
ARQUIMEDES: 2016/2518001
DOC N. 7638228

DECISÃO : (...)Ex positis, sem maiores delongas, dirimindo o conflito ora instalado, entendo esta Subprocuradoria-Geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos, ser do Promotor de Justiça e titular da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a atribuição para atuar no presente processo. Comunique-se a presente decisão ao Exmo Sr. Edgar Braz Mendes Nunes, Promotor de Justiça e Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, bem assim, ao Exmo. Quintino Geraldo Diniz de Melo, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para quem deverão os autos serem remetidos.

Recife, 05 de maio de 2017.

PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional.com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/05/2017

Auto nº 2016/2227802

SIIG nº 07209-0/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício conjunto nº 003/2016

Interessado: Lúcio Luiz de Almeida Neto, promotor de Justiça e outros

Assunto: Solicita deflagrar estudo interno para viabilizar a implantação das assessorias de promotorias de Justiça Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, vez que a pretendida deflagração do processo interno de estudo de viabilidade de implantação das assessorias de promotorias de Justiça já se efetivou mediante publicação da portaria POR PGJ nº 562/2017, de 16 de março de 2017, publicada no D. O. De 17 de março de 2017.Publique-se. Comunique-se ao interessado.Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional.com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/05/2017

Auto: 2016/2435727

Natureza: Procedimento Administrativo

Assunto: Requer o pagamento de gratificação anual por tempo de serviço (1998-2001), em razão de decisão do TJPE Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e, por conseguinte, indefiro o pleito em razão de não haver transitado

em julgado o acórdão proferido em Reexame Necessário, nos autos do processo nº 0039989-31.2001.8.17.0001. Publica-se.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional,com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/05/2017
Procedimento Administrativo
Auto nº 2016/2460532
Origem: Intimação oriunda do STF referente ADI nº 2.238
Interessada: Doralúcia das neves Santos, Assessora-Chefe do Plenário
Assunto: Intimação
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja o procedimento em epígrafe arquivado em razão da perda do seu objeto, tendo em vista que a intimação recebida encontra-se sem efeito ante a retirada do feito da pauta do plenário. Publica-se. Arquiva-se no âmbito da ATMA-Constitucional.

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional,com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha souto exarou os seguintes despachos:

Dia:10/05/2017
Auto nº 2009/33813
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Ozéias Caetano da Silva, Jjosivan Xavier de Azevedo, Vereadores do Município de Sairé
Assunto: Representação de inconstitucionalidade formal e material do projeto de Lei nº 005/2009
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, pela perda de objeto em virtude do projeto de lei nº 005/2009 ter sido reprovado por falta dos votos necessários estabelecidos no regimento interno da Câmara de Vereadores, consoante documentação anexada nos autos. Oficie-se ao Promotor de Justiça de Sairé, dando conhecimento desta decisão e encaminhando cópia dos documentos de fls.183/196. Comunique-se aos interessados.Publicue-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia:10/05/2017
Auto nº 2011/63641
SIIG nº 0023338-1/2011
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Iron Miranda dos Anjos, Promotor de Justiça
Assunto: Solicita parecer sobre representação
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino, o retorno dos autos à Promotoria de origem, por ofício, para fins de adoção da medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições definidas pela RES-CPJ Nº 001/2002.Publicue-se.Após, remetam-se os autos, por guia de tramitação, para a Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, dando-se baixa no sistema de Autos Arquivmedes.

Dia:10/05/2017
Auto nº 2017/2583737
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessados: Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Assunto: Solicitação análise sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei nº 1.159/2017
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, pela perda de objeto em virtude do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 8º, da Lei Estadual nº 11929/01.Comunique-se ao interessado.Publicue-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 10/08/2017
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0008664-6/2017
Interessado: José Ramón Simons Tavares de Albuquerque, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer aposentadoria voluntária.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pleito do Bel. José Ramón Simons Tavares de Albuquerque, para concedê-lo aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005.Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para as seguintes providências:a) Que proceda a conversão em dobro, para fins de aposentadoria dos seguintes períodos:a.1) Férias: 1992/2º; 1993/1º e 2º; 1994/1º e 2º;a.2) Licença Prêmio: Um mês, referente ao 1º decênio.b) Após, retornem os presentes autos, com Certidão de Tempo de Serviço/Licença-Prêmio à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – ATMA, para que se manifeste acerca das férias e licenças-prêmio não gozadas e não convertidas em dobro para fins de aposentadoria, concedidas ao Requerente. Oficie-se ao Interessado, remetendo cópia da Manifestação.Publicue-se.

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-CGMP N.º 03/2017

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 16, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que o processo disciplinar poderá ser precedido de sindicância, de caráter investigatório, quando insuficientemente instruída a notícia de infração imputável a membro do Ministério Público (art. 92, §2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que a sindicância será realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por determinação superior (art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no procedimento de Solicitação de Informações nº (...);

CONSIDERANDO que os esclarecimentos já prestados pelo(a) agente ministerial imputado(a) não foram suficientes a esclarecer, de plano, os fatos contidos na mencionada SI, tampouco o contexto

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

em que tal episódio ocorreu, disso decorrendo a necessidade de uma qualificada dilação probatória, o que não se afigura possível por meio do procedimento de solicitação de informações;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de averiguar o integral conteúdo e a extensão dos fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria Geral, os quais configuram, em tese, a quebra dos deveres funcionais contidos no artigo 72, incisos I (*manter ilibada conduta pública e particular*) e II (*zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções*), assim como inobservância à vedação contida no artigo 73, inciso I (*receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais*), ambos da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, passíveis das sanções previstas no artigo 79, incisos I, II e III, do já mencionado diploma legal.

RESOLVE

Instaurar sindicância com a finalidade de apurar os fatos acima relatados, designando, de logo, a Corregedora-Auxiliar, Dra. Patrícia Carneiro Tavares, para atuar como Secretária.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 10 de maio de 2017.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/05/2017

Expediente: CI Nº 60/2017
Processo nº. 11103-6/2017
Requerente: CMAD
Assunto: solicitação
Despacho: à CMAD, por competência, para análise e pronunciamento quanto à mudança sugerida.

Expediente: CI Nº 125/2013
Processo nº. 47838-3/2013
Requerente: CMGP
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Of. Nº 132/2017
Processo nº. 6477-6/2017
Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP para conhecimento e análise em momento oportuno

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 10832-5/2017
Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
Assunto: solicitação
Despacho: ao Apoio, comunique-se com a Promotoria de Justiça de Sirinhaém para solicitar o envio de complemento da documentação listada pela CMATI para posterior avaliação do imóvel e apreciação do pedido.

Expediente: OF. ATMA Nº 216/2017
Processo nº.11485-1/2017
Requerente: Dr. Sérgio Gadelha Souto
Assunto: solicitação
Despacho: à DEMTR para análise e informações

Expediente: OF CGMP NJº 1266/2017
Processo nº. 11504-2/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, para análise e informações.

Expediente: OF Nº 131/2017
Processo nº. 11411-8/2017
Requerente: Dr. José da Costa Soares
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, para análise e informações.

Expediente: Of. Nº 43/2017
Processo nº. 11446-7/2017
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: solicitação
Despacho: à CMAD, para análise e considerações. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para pronunciamento.

Expediente: Of. Nº 19/2017
Processo nº. 11450-2/2017
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, para análise e considerações. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para pronunciamento.

Expediente: CI. Nº 13/2017
Processo nº. 11331-0/2017
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: solicitação
Despacho: à CMAD, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. Nº 50/2017
Processo nº. 11299-4/2017
Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. Nº120/2017
Processo nº. 10618-7/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: solicitação
Despacho: à CMFC, diante das informações prestadas, autorizo. Segue para empenhamento da despesa pelo menor preço

Expediente: OF. Nº66/2017
Processo nº. 11511-0/2017
Requerente: Dra. Fabiana M. R. de Lima
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. Nº 137/2017
Processo nº. 9653-5/2017
Requerente: AMSI
Assunto: solicitação
Despacho: à CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 10782-0/2017
Requerente: Noel de Paula
Assunto: solicitação
Despacho: à CMFC, para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 11436-6/2017
Requerente: Roberto Gomes
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, autorizo. Segue para as providências cabíveis

Expediente: Ofício Circular nº 007/2017
Processo nº. 11114-8/2017
Requerente: TCE
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para análise e deliberação

Expediente: CI. Nº 27/2017
Processo nº. 6785-8/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: solicitação
Despacho: à AJM, para notificar a empresa Contratada em face da inexecução contratual, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Expediente: OF. Nº 59/2017
Processo nº. 10354-4/2017
Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Assunto: solicitação
Despacho: ao Apoio, oficie-se o Promotor demandante, informando que o pleito será atendido posteriormente quando da implementação do estudo de estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Após, archive-se os autos.

Expediente: OF. Nº 159/2017
Processo nº. 11486-2/2017
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
Assunto: solicitação
Despacho: à AMSI para análise e pronunciamento

Expediente: CARTA Nº 34/2017
Processo nº. 9948-3/2017
Requerente: CTTU
Assunto: solicitação
Despacho: à AJM para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 182/2017
Processo nº. 7586-8/2017
Assunto: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: Tendo em vista as tratativas entre o MPPE e a empresa contratada, que resultaram na manutenção dos contratos sem a repactuação solicitada, declaro a perda do objeto do expediente. Determino a devolução do processo ao DEMTR para controle e arquivo.

Expediente: CI. Nº 69/2017
Processo nº. 11452-4/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: solicitação
Despacho: à GMECS para cotação de preços

Expediente: OF. Nº 160/2017
Processo nº. 11092-4/2017
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: solicitação
Despacho: à AMSI para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 133/2017
Processo nº. 11444-5/2017
Requerente: Agnaldo Batista da Silva
Assunto: solicitação
Despacho: à CMFC para conhecimento e providências

Expediente: CI. Nº 133/2017
Processo nº. 11444-5/2017
Requerente: Agnaldo Batista da Silva
Assunto: solicitação
Despacho: à CMFC para conhecimento e providências

Expediente: CI. Nº 12/2017
Processo nº. 11529-0/2017
Requerente: biblioteca
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 11626-7/2017
Requerente: Zilda Maria de Albuquerque Oliveira
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP, autorizo. Segue para as providências cabíveis.

Expediente: OF. Nº 070/2017
Processo nº. 10619-8/2017
Requerente: Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Assunto: solicitação
Despacho: Tendo em vista que a questão do certificado digital foi dirimida, mediante o Aviso nº 008/2017, encaminho a CMTI para análise e pronunciamento quanto ao pedido de equipamento digital.

Expediente: Of. Nº 18/2017
Processo nº. 8404-7/2017
Requerente: Dra. Delane Barros Arruda Mendonça
Assunto: solicitação

Despacho: Tendo em vista as informações prestadas pela CMAD e considerando o impacto financeiro decorrente do acréscimo de mão de obra, bem como o teor das Portarias nº 66/2015 e 048/2017, relativas ao contingenciamento de despesas, indefiro o pedido, sugerindo o remanejamento de recepcionistas para atender o turno da manhã e informando, ao final, que se encontra em andamento o Estudo de Estrutura Mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Oficie-se a Promotora demandante. Após, archive-se o presente expediente.

Expediente: CI. Nº 37/2017
Processo nº. 9582-6/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório
Assunto: solicitação
Despacho: Acolho o parecer jurídico. Oficie-se o requerente informando da impossibilidade de renovação do contrato em apreço, com fulcro no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após, archive-se os autos.

Expediente: CI 37/2017
Processo nº. 0009342-0/2017
Requerente: CMTI
Assunto: solicitação
Despacho: Acolho as razões expostas pela empresa Contratada, determinando a incidência do ISS para o objeto contratado. À CMFC para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI 031/2017
Processo nº. 0011242-1/2017
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: 032/2017
Processo nº. 0011097-0/2017
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: 031/2017
Processo nº. 0011028-3/2017
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: Ofício 01/2017
Processo nº. 0005972-5/2017
Requerente: CMATI-SAÚDE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise, controle e providências necessárias.

Expediente: s/n/2017
Processo nº. 0011697-6/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento quanto a estrutura e proteção predial.

Expediente: CI 162/2016
Processo nº. 0032188-4/216
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Diante dos autos, autorizo o empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: CI 124/2017
Processo nº. 0011279-2/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 10 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

Ref: ARQ: 2014/1607268
Objeto: Aprovação de Ata
Entidade: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB

RESOLUÇÃO Nº 009/2017

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ Nº 08/2010 em face do que consta nos autos **ARQ: 2014/1607268**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **113/2016/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Roberto Teles de Siqueira, apenso aos autos,

RESOLVE

AUTORIZAR o registro em cartório **da Ata da Reunião Geral Extraordinária, realizada em 07 de julho de 2014**, às fls. 04/06 dos autos, apresentada pela **Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco – FOPCB**.

Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o representante da Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco – FOPCB para que adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocolo**, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório;

3- Publique-se. Recife, 09 de maio de 2017.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref. P.C – ARQ: 2016/2351822
ENTIDADE: Fundação Manoel da Silva Almeida
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil, e 37 e seguinte da Resolução RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 019/2017, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira apenso aos autos;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Manoel da Silva Almeida da UPA – Nova Descoberta, referente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 09 de maio de 2017.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ref. P.C. ARQ: 2016/2349055
Entidade: Fundação FASA
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº ARQ-2016/2349055 desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 017/2017/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antonio Santos Abranches - FASA referente ao exercício financeiro de 2015**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 09 de maio de 2017.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 013/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO** a notícia de fato recebida por esta promotoria de Justiça sobre poluição sonora, proveniente dos estabelecimentos comerciais SHOP VESTE, VESTE CASA E EMBELEZE, situada no Pátio do Livramento, bairro de Santo Antônio, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); **CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtrar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 02 de maio de 2017.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 014/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO** a notícia de fato recebida por esta promotoria de Justiça sobre poluição sonora, proveniente do CLUBE ELITE ESPORTE, situado na Rua Rio Novo do Sul, 356, Iburá, Recife, PE.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtrar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 02 de maio de 2017.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 015/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com exercício cumulativo na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 026-1/2014 tratam-se de peças informativas relativas à denúncia sobre poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindo da Academia de Ginástica Geração Saúde, situada a rua Guaíba, nº 206, no bairro do Morro da Conceição, atividade em desacordo com a legislação ambiental,

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE;

Oficie a SDSMA e Dircon – Regional Norte, objetivando saber atual situação do estabelecimento.

Recife, 10 de maio de 2017

RICARDO V. D. L. VASCOCELLOS COELHO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 024/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 104/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Virgem Pedrosa**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 025/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 105/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Adauto Pontes**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 026/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 106/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Júlio de Oliveira**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 027/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 107/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Jardim Uchôa**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do

Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 028/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 108/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Karla Patrícia**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 049/2017
Nº AUTO 2015/2420321
Nº DOC 7395126

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16182-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Valdevez Marques de Oliveira Fernandes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, que seja reiterado o ofício de nº 573/2017, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Recife, 03 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 050/2017
Nº AUTO 2016/2481951
Nº DOC 7488391

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16194-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Noêmia Paiva da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se resposta do ofício 814/2017-DHPI enviado ao Distrito Sanitário IV.

Recife, 09 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 051/2017
Nº AUTO 2016/2479856
Nº DOC 7479314

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16185-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria José da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, cumpra-se o despacho de fls.12.

Recife, 09 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 052/2017
Nº AUTO 2016/2453053
Nº DOC 7394982

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16180-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Paulo José Dias dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 09 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 053/2017
Nº AUTO 2016/2474190
Nº DOC 7488122

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16191-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Eunice da Gama Chagas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 09 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 054/2017
Nº AUTO 2016/2474314
Nº DOC 7488327

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16193-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marieta de Souza Gomes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 09 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 055/2017
Nº AUTO 2016/2481521
Nº DOC 7491545

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16198-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Ednaldo Gomes de Santana;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que sejam reiterados os ofícios nºs 487 e 488/2017-DHPI.

Recife, 09 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 056/2017
Nº AUTO 2016/2498645
Nº DOC 7551666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16199-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Luciano Luiz de Sá Leitão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se resposta dos ofícios 688 e 689/2017- DHPI.

Recife, 09 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 7382234, Auto nº 2016/2384863, que trata de possíveis irregularidades na retirada de cobradores de ônibus do transporte coletivo de passageiros, pela empresa Nova Petrolina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 7382234 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina/PE para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria sobre a apreciação do veto do Projeto de Lei nº 064/2016.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de Maio de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 7441150, Auto nº 2016/2397817, número de origem OF 0185, que trata acerca de possíveis irregularidades no Estádio Municipal Paulo de Souza Coelho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 7382234 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Reitere-se o ofício nº 85/2017 à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte para que manifeste-se acerca do ofício nº 063/2017 do 5º BPM, no prazo de 10 (dez) dias.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 09 de Maio de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e

Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia, bem como a defesa do consumidor nos termos do art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger os consumidores garantindo-lhes a correta informação sobre preços à vista e a prazo, bem como sobre as formas de pagamento;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional de ordem econômica (art. 170, V, da CF) e que a lei consumerista estabelece a transparência e a harmonia nas relações de consumo (art. 4º, do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor torna expresso, em seu art. 4º, inc. III, a aplicação do Princípio da Boa-fé Objetiva nas relações de consumo exige das partes uma conduta proba, pautada nos deveres de lealdade, equilíbrio, confiança e solidariedade;

CONSIDERANDO que são vedadas práticas comerciais abusivas, que explorem a fragilidade do consumidor e que imponham o fornecimento de produtos e serviços (art.39, inc. IV, do CDC);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”*;

CONSIDERANDO que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor – CDC determina que *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

CONSIDERANDO que constitui crime definido pelo art. 66 do CDC *“fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços”*, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.903/06, o qual regulamenta as Leis Federais nºs 10.962/04 e 8.078/90, prevê a obrigatoriedade quanto ao preço de produtos e serviços expostos à venda estar sempre visível, enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público (artigo 4º);

Resolve:

1.RECOMENDAR à JBR Móveis e Eletrodomésticos Ltda:

a) Que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem todas as providências necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 10.962/04, regulamentada pelo Dec. Nº 5.903/06;

b) Que estejam cientes de que condutas que dificultem a percepção do preço pelo consumidor constituem infração ao direito básico de informação dos consumidores

c) Que, em cumprimento ao direito básico de informação do consumidor, exibam, nos estabelecimentos, juntamente com a informação sobre os preços dos produtos e serviços, as condições de pagamento que são aceitos de modo a informar claramente o recebimento ou não de cartões de crédito e/ou débito e quais as bandeiras autorizadas, bem como se o estabelecimento recebe ou não o pagamento de cheque, enfim, as informações necessárias para que o consumidor saiba previamente todas as formas de pagamento disponíveis.

2.RECOMENDAR ao Procon/PE:

a) Que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda com a fiscalização do referido estabelecimento comercial, a fim de verificar eventual inobservância das regras referidas supra.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I - Encaminhem-se cópias ao PRODECON para conhecimento;

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;*

III- *Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 25 de Abril de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia, bem como a defesa do consumidor nos termos do art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO haver aportado, neste *Parquet*, notícia oriunda do CAOP informando o desrespeito à Lei Federal nº 12.653/2012, que dispõe sobre a proibição de exigência de garantias como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução Normativa nº 44 da Agência Nacional de Saúde “ fica vedada, em qualquer situação, a exigência, por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação de serviço”.

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva no sentido de coibir eventual exigência de cheque caução, depósitos de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito pelos hospitais privados sediados na cidade de Petrolina;

CONSIDERANDO que, com a publicação da Lei Federal nº 12.653/2012, tal conduta passou a configurar crime, previsto no art. 135-A do Código Penal, segundo o qual “é crime condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial a qualquer garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Federal nº 12.653/2012 determina que: “O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: “Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Hospital HGU, nesta cidade, que, no prazo de até 30 (trinta) dias, adotem todas as providências necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 12.653/2012 e Resolução Normativa nº 44 da Agência Nacional de Saúde;

RECOMENDAR ao Hospital HGU que no prazo de 30 (trinta) dias: a) promova ampla divulgação aos funcionários da Instituição (tanto aqueles que desenvolvem suas atividades nos setores administrativos como aos profissionais de saúde) da proibição contida na Resolução Normativa ANS nº 44/2003, bem como da Lei nº 12.653/2012; e, b) afixe cartazes contendo informações acerca do crime previsto no art. 135-A do Código Penal, a fim de possibilitar a ampla divulgação dessa prática criminosa junto aos usuários dos serviços de saúde.

RECOMENDAR ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, proceda com a fiscalização do referido estabelecimento hospitalar, a fim de verificar eventual inobservância das regras referidas supra.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I – Encaminhem-se cópias ao Hospital HGU, no Município de Petrolina para adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

II – Encaminhem-se cópias ao PROCON-PE, para conhecimento e providências.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 10 de Maio de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
nº 01/2017

Aos 10 dias do mês de maio de dois mil e dezeseite, no Gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na rua Eumênia de Oliveira Gonçalves, s/n - Centro, neste município e Comarca de Cumaru/PE, após reunião para discutir a organização do evento denominado **“BLOCO CARNAVALESCO NOIS TRÚPICA MAS NÃO CALI”**, a ser realizado no Distrito de Ameixas dia **21 de maio de 2017**, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste por **MUNI AZEVEDO CATÃO**, Promotor de Justiça em exercício cumulativo, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, **WELES SEVERINO DA SILVA**, RG nº 7036541 SDS-PE, residente na Travessa José Alexandre, nº 194 – Distrito de Ameixas- Cumaru-PE, e **MARCOS ANDRÉ GONÇALVES DA COSTA**, RG 6156970 – SDS/PE, residente na rua João Paulo Barbosa, 47, distrito de Ameixas, 47, Cumaru, responsável/ SI pelo evento, com intervenção do Conselho Tutelar de Cumaru, representado pela conselheir presidente **UILMA CARLA DE OLIVEIRA FARIAS**; a Polícia Militar de Pernambuco, através do 6º CIPM - Limoeiro-PE, neste ato representada pelo Sargento **MAJOR FÁBIO JOSÉ BATISTA DE SOUZA**, lotado no 6º CIPM, e o município de CUMARU, representado pelo Prefeita, Sra. **MARIANA MENDES DE MEDEIROS**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil, , o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, durante todo evento, crianças e adolescentes, não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de evento que envolve consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza podem ocorrer excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas e condução de veículos automotores, o que, no seu conjunto, pode ocasionar acidentes graves;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 306 da Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito) estabelece ser crime conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado “BLOCO NÓIS TRUPICA MAIS NÃO CAI” seja realizado dentro da programação idealizada, e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos e às leis de trânsito;

Parágrafo Primeiro: O evento será realizado no dia **21 de maio de 2017**, com início às 11h00 e término, impreterivelmente, às 17h00, com a apresentação do “DJ VITINHO CABULOSO”, e a utilização conjunta e atrelada de dois equipamentos de som de médio porte (paredões) móveis.

§ 2º. O percurso dos equipamentos de som será o seguinte: concentração inicial na travessa José Alexandre, próximo a um depósito de gás; depois, passa por duas ruas projetadas e pela rua João Paulo Barbosa e termina em concentração no Centro de Ameixas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PLO EVENTO:

I – Comunicar às autoridades policiais e ao Conselho Tutelar a comercialização de bebidas alcóolicas para os participantes que estiverem conduzindo motocicletas ou outros veículos automotores, bem como a menores de 18 (dezoito) anos, ou qualquer outra violação aos direitos de crianças e adolescentes;

II - Atender a futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento;

III – Informar, por meio do serviço de som do evento, o horário de seu encerramento, bem como veicular mensagens educativas quanto à denominada “Lei Seca” e à proibição de venda de bebida alcoólica a menores.

IV- Providenciar a limpeza no local do evento imediatamente depois de sua finalização;

V – Disponibilizar 200 (duzentas) garrafas plásticas de capacidade de um litro para permuta com vasilhames de vidro que estiverem sendo utilizados por pessoas no local, serviço esse que será executado por quatro pessoas contratadas pelos organizadores e devidamente identificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUMARU:

I – Garantir que o Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar, adote as medidas e esforços necessários para impedir a permanência de crianças no evento, desacompanhadas de um responsável.

II – Informar a população de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC, enfatizando-se a proibição de uso de bebidas alcoólicas pelos participantes do evento.

III – Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento, além de providenciar o pagamento de diárias e despesas com alimentação necessária aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo órgão;

IV – Garantir a atuação do Conselho Tutelar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e no local do evento até seu término;

V – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante o dia de realização do evento.

IV – Garantir a presença no local de uma equipe do SAMU composta por um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um condutor, todos socorristas, sem prejuízo da manutenção dos serviços já prestados pelo Unidade Básica de Saúde de Ameixas com sua estrutura mínima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores no local, caso seja solicitado pelo município;

III – Fiscalizar e providenciar a interrupção da utilização de aparelhos de som em automóveis, bares e barracas nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;

IV - Realizar o policiamento nos locais de evento, como forma de

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

V - Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece após o final da festa.

VI – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa e por quem não tenha habilitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das cláusulas segunda e terceira ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada aos responsáveis pelo evento e à pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como ao Município, respectivamente

Parágrafo Único – Os valores devidos, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo Ajustamento de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA : Fica estabelecido o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e artigo 784, IV, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cumaru, 10 de maio de 2017

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

WELES SEVERINO DA SILVA

Responsável pelo evento

MARCOS ANDRÉ GONÇALVES DA COSTA,

Responsável pelo evento

UILMA CARLA DE OLIVEIRA FARIAS

Conselheira Tutelar

MAJOR FÁBIO JOSÉ BATISTA DE SOUZA,

Representante da Polícia Militar

MARIANA MENDES DE MEDEIROS

Prefeita de Cumaru

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-043/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Encaminhe-se para a estagiária de Direito para minutar Ação Civil Pública, sob orientação desta signatária.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 05 de maio de 2017.

Ana Rúbia Torres de Carvalho

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Dra. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 37 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e em razão da existência de procedimentos de investigação/acompanhamento em trâmite nesta Promotoria, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o **objetivo de discutir a situação de funcionamento e protocolos de atuação das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Olinda**, a se realizar no dia **30 de maio de 2017, com início às 14:00 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda**, localizado na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edf. Dom Helder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

convidar, através de ofício, representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas:

Exmo. Sr. Coordenador do CAOPIJ;

Exmos. Juizes de Direito em exercício na Vara da Infância e Juventude de Olinda;

Exmo. Sr. Prefeito de Olinda;

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

Ilma. Sra. Diretora da Proteção Especial do Município;

Ilma. Sra. Gerente da Alta Complexidade do Município; Coordenações e Equipes técnicas da Casa de Passagem Diagnóstica e da Casa de Acolhimento de Olinda;

Ilma. Sra. Coordenadora do CAPSAD – Olinda;

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Conselho Tutelar;

CREAS; Polícia Civil de Pernambuco (DPCA - Paulista) e outros que venham a ser avaliadas como pertinentes;

convidar a população em geral, inclusive solicitando ao CAOPIJ a divulgação do evento, e afixando cópia do presente no quadro de avisos desta Sede Ministerial;

articular, em relação às instituições de acolhimento, a ampla divulgação do evento junto às famílias dos acolhidos.

Recife, 04 de maio de 2017.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça

ANEXO - REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 13h45min. Após esse horário, somente com autorização da presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais, após o que poderá determinar as providências que entender adequadas.

c) A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já identificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

d) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença;

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

Recife, 11 de maio de 2017

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13:45 – 14:00 – Cadastramento prévio dos expositores

14:00 – Abertura da audiência pública

14:30 – Esclarecimentos dos representantes convidados

15:30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.

16:00 – Debates, esclarecimentos e identificação de estratégias e providências a serem adotadas.

Olinda, 04 de maio de 2017.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único e 6º da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 6º, inciso II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos probatórios contidos no Procedimento Preparatório nº 02/2017, que tramita nesta Promotoria de Justiça, o qual foi instaurado com base em representação realizada perante o Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, solicitando a investigação da possível irregularidade referente a ausência de pagamento aos trabalhadores temporários contratados no Município de Olinda de 13º salário e férias;

CONSIDERANDO que foi declinada a atribuição em favor do MPPE, tendo em vista que a relação jurídica estabelecida entre os servidores temporários e o poder público é imbuída de caráter jurídico-administrativo, eis que, nos moldes do art.37, IX, CF/88, a contratação por tempo determinado deve ser regulada por lei, que disciplinará entre as partes um contrato de direito administrativo;

CONSIDERANDO o ofício nº145/2016, enviado por esta Promotoria de Justiça à Prefeitura de Olinda, para que se manifestasse em relação à representação;

CONSIDERANDO o ofício nº138/2016/GAB/SEFAD, remetido pela Secretaria da Fazenda e da Administração a este Órgão Ministerial, no sentido de informar que na condição de trabalhadores temporários “tais agentes administrativo não fazem jus a férias e 13º salário, pois a Lei Municipal nº 5.323/2002 não prevê a concessão de tais vantagens”, o que tornaria impossível ao administrador concedê-las, “pois ao administrador público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza”;

CONSIDERANDO o contido no art.37, IX, CF/88: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público” e que no Município de Olinda a lei que dispõe sobre contratações temporárias é a Lei Municipal Nº 5.323/2002;

CONSIDERANDO análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº5.323/2002 realizada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco acostada aos autos, concluindo que a lei nº5.323/2002 é constitucional, mas que a interpretação dada pelo município de Olinda é inconstitucional, nos seguintes termos: “incorre a administração Municipal, entretanto, em equívoco. Isso porque a lei olindense que disciplina a matéria (Lei nº5.323/2002) prevê expressamente a submissão dos trabalhadores temporários à política salarial adotada para os servidores municipais”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº5.323/2002 no seu art. 3º, preconiza, *in verbis*:

Art. 3º Os contratos firmados com base nessa lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetido as seguintes regras: (...)

V- Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 7º, incisos VIII e XVII; prevê que tanto as férias quanto o 13º salário são direitos assegurados aos trabalhadores, sejam de vínculo empregatício, sejam de vínculo estatutário, sejam de natureza de contrato temporário;

CONSIDERANDO que os trabalhadores temporários integram a classe daqueles que a doutrina chama de agentes administrativos. Por pertinente transcreve-se:

agentes administrativos, que se repartem em dois grandes grupos: (1) os servidores públicos que compreendem quatro categorias (art.37, I e IX); (a) servidores investidos em cargos (funcionários públicos), (b) servidores públicos investidos em empregos (empregados públicos), (c)servidores admitidos em funções públicas (servidores públicos em sentido estrito) e (d) servidores contratados por tempo determinado (prestacionistas de serviço público temporário); (2) os militares que compreendem membros das polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (art. 42) e os das Forças Armadas 9art.142, §3º) – SILVA, José Afonso. Curso e Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Editora Malheiros, 2011, p.679);

CONSIDERANDO que a prática adotada pela administração municipal de não pagar aos contratados temporários direitos sociais assegurados na Carta Magna merece ser combatida a fim de preservar os direitos de tais trabalhadores;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal no sentido de que: **“os servidores públicos temporários fazem jus a percepção das verbas constitucionais previstas na Constituição Federal referente a férias, terço constitucional de férias de 13º salário, eis que possuem vínculo de natureza administrativa, estando perfeitamente amparados pela lei maior em seu art. 37, IX,”** (Reclamação nº 21.248, rel. EDSON FACHIN, RE 691.336/AC, rel CARMEM LÚCIA, RECLAMAÇÃO nº 21746, rel. TEORI ZAVASCKI, RECLAMAÇÃO nº 21623, rel. CELSO DE MELO, RECLAMÇÃO nº 21609, rel. MARCO AURÉLIO);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, **promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;**

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE, em caráter preventivo, e sem prejuízo da continuidade das investigações,

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, através do Exmo. Sr. Prefeito, que:

1- DE IMEDIATO:

- Faça cumprir o disposto nos artigos art. 7º, incisos VIII e XVI c/c art. 37, IX, c/c art. 39, §3º da Constituição Federal, assegurando aos servidores públicos municipais contratados temporariamente a percepção das verbas constitucionais previstas na **Carta Magna referente a férias, terço constitucional de férias, de 13º salário, eis que possuem vínculo de natureza administrativa, estando perfeitamente amparados pela lei maior** conforme acima explicitado;

2 - NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informe a esta Promotora de Justiça se foram e/ou serão adotadas medidas administrativas para acolhimento do item 1 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

Finalmente, **DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda/PE, ao Sr. Procurador-Geral do Município, ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração, para o devido conhecimento, divulgação junto a todos os Secretários Municipais e adoção das providências necessárias para o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

- ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público por meio eletrônico para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra cientificar aos interessados que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Olinda/PE, 08 de maio de 2017

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, Carolina de Moura Cordeiro Pontes, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e na Cidadania, e Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/12, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, e demais disposições atinentes à matéria, diante das inúmeras ocorrências que têm chegado ao Ministério Público, originando procedimentos investigatórios diversos, resolve CONVOCAR a todos os interessados para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA que se realizará **no dia 17/05/2017, às 9:00 horas**, no auditório do

Colégio Cenequista Professor Ivon Ferreira Lins, localizada na Rua da Notícia, 947 – Centro, Palmares - PE , com o seguinte objetivo e agenda:

1.Objetivo:

Discutir medidas para o **CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NA ÁREA E ENTORNO DA SULANCA NA CIDADE DE PALMARES-PE**, produzida por bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres e veículos que estacionam em suas adjacências, tendo em vista a enorme quantidade de procedimentos de investigação envolvendo o problema, bem como as inúmeras denúncias que, diariamente, aportam nestas Promotorias de Justiça, franqueando-se a presença de qualquer interessado, nos termos do presente edital, além dos permissionários dos estabelecimentos e Autoridades já notificados para o ato, oportunidade em que a(s) Representante(s) do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá(ão): promover o arquivamento de notícia de fato, procedimento preparatório/administrativo ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

2. Regulamento:

a) A presidência da audiência caberá à Exma. Sra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, com atuação na Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, e ao Exmo. Sr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, podendo esses entregarem a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

b) Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores, em número máximo de 10 (dez), que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do auditório, admitindo-se inscrições até uma hora após iniciados os trabalhos. Após esse horário, ou superando o número prévio de dez inscritos, somente com autorização do(s) presidente(s), e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas ou inscritas acima da quantidade prevista.

c) O tempo de duração das intervenções será de 03 (três) minutos para cada um dos até dez inscritos, cuja ordem de apresentação será a do critério cronológico da inscrição. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pela(s) presidente(s).

Parágrafo Único. Excepcionalmente quanto aos representantes das entidades convocadas, estarão dispensados de inscrição e disporão do tempo assinalado no ofício convocatório para se pronunciarem sobre os pontos indicados no referido ofício e para outras considerações referentes ao tema;

d) Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do(s) presidente(s), desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a(s) presidente(s) deliberará(ão).

e) O(s) presidente(s) poderão nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

f) A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

I) iniciados os trabalhos, o(s) presidente(s) comentará(ão) de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos Representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Judiciário, e das Polícias Civil e Militar, caso se façam presentes, dispondo cada um até 10 (dez) minutos para breve explanação. Em seguida, a palavra será repassada para o Coordenador do CAOP do meio ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes para explanação de até 30 (trinta) minutos acerca da poluição sonora;

II) Terminada a explanação do Coordenador do Caop, a palavra será franqueada aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, que terão até 03 (três) minutos para falarem, podendo a qualquer momento serem interrompidos se a(s) presidente(s) constatar(em) ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

III) encerradas as exposições, a(s) presidente(s) retomará(ão) a palavra, podendo franqueá-la, na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a(s) presidente(s) fará(ão) suas considerações finais;

IV) Após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá a(s) presidente(s) promover(em) o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial;

V) a exclusivo critério da(s) presidente(s), poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já identificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

VI) o(s) presidente(s), enfim, declarará(ão) encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores;

VI) Os casos omissos serão decididos, pelos Promotores de Justiça CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares e FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares;

VII) todos os presentes deverão assinar a lista de presença e indicar endereço eletrônico para o envio do extrato da ata, no prazo máximo de 05 dias.

3. Agenda da audiência pública:

9:00 – Abertura da audiência e exposição dos objetivos da Audiência Pública;

9:15 – Pronunciamento dos Órgãos Convocados – Prefeitura, Câmara dos Vereadores, Poder Judiciário, Polícia Civil e Polícia Militar, acerca dos pontos indicados no instrumento convocatório;

10:00 – Pronunciamento do Coordenador do CAOP Meio Ambiente do MPPE

10:30 – Pronunciamento dos presentes inscritos, na forma acima indicada;

11:00 – Debates e esclarecimento de dúvidas;

11:45 – Considerações finais

Palmares (PE), 03 de maio de 2017

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

01ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Promotor de Justiça Criminal de Palmares

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 010/2017 – PMA

ARQUIMEDES Nº 2016/2403173

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 021/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotora de Justiça, tendo por objeto **SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DE MÁQUINAS DE FÁBRICA SITA À ESTRADA DE CURCURANA, S/N**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de respostas aos docs. de fls. 014/015 juntando-as em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, dos requerimentos em questão, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 8 de MAIO de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/2017 – PMA

ARQUIMEDES Nº 2016/2403421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 022/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotora de Justiça, tendo por objeto **SUPOSTA PRIVATIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR CERCA ELÉTRICA, “COM FÁCIL ACESSO A QUALQUER CRIANÇA”, POR PARTE DE EMPRESA SITA À RUA ANÍBAL**

RIBEIRO VAREJÃO, Nº 5730, EM CANDEIAS, neste Município; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao doc. de fls. 011 juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do requeritório em questão, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 8 de MAIO de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/2017 – PMA

ARQUIMEDES Nº 2016/2403534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 023/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotora de Justiça, tendo por objeto **SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ESPAÇO PÚBLICO (MURO), EM RESIDÊNCIA SITA À RUA SÃO PEDRO, Nº 16-A, CÔRREGO DA BATALHA, EM PRAZERES**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao doc. de fls. 039 juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do requeritório em questão, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 8 de MAIO de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 013/2017 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2016/2275832

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 025/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto **FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ANTIGO ENGENHO FAZENDA SUASSUNA**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de respostas aos Of. nºs 271 e 272/2017 – PMA, juntando-as em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo proceda-se à REITERAÇÃO dos requisitos em questão, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 8 de MAIO de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 014/2017 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2048186

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 026/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto o **SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR POR PARTE DE EMPRESA EM OPERAÇÃO EM GALPÃO SITO À RUA ITAQUITINGA, Nºs 200/232, LOTEAMENTO PORTAL DE PRAZERES, EM MARCOS FREIRE**, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos

fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Uma vez que o Of. nº 416/16 – DAOp (fls. 067) **NÃO RESPONDE** ao requerimento constante do Of. nº 703/2016 – PMA (tendo em vista que LIMITOU-SE A INFORMAR QUE A EMPRESA INVESTIGADA ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO), seja o supracitado requerimento REITERADO, com as advertências legais de praxe, BEM COMO ADITADO, para fins de, TAMBÉM, remessa de informações atualizadas acerca da regularidade da Investigada. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. Encaminhe-se, em anexo, cópia do Relatório de Vistoria Técnica nº 126/2015, de 09.10.2015 (fls. 011);

VII – Certifique-se acerca de eventual chegada de resposta ao doc. de fls. 062, juntando-a em caso positivo. Outrossim, em caso negativo e considerando a mudança da gestão executiva municipal, bem como que o of. de fls. 071/075 **NÃO ATENDE INTEGRALMENTE** ao requerimento constante do doc. de fls. 061, OFICIE-SE À SEMAG/GEFUA REITERANDO, COMPILADAMENTE, os Of. nºs 701/2016 – PMA e 702/2016 – PMA. Assim, no novo ofício, solicite-se a realização de Vistoria, com o fito de aferir: a) SE A EMPRESA EM QUESTÃO FUNCIONA DE ACORDO COM OS REQUISITOS DE INSTALAÇÃO EXIGIDOS PARA A ATIVIDADE POTENCIALMENTE GERADORA DE INCOMODIDADE QUE DESENVOLVE, CONFORME ART. 81, DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2013; b) A CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO CLANDESTINO, não obstante a interdição efetuada através do Auto de nº 0958 ; c) A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE ORDEM AMBIENTAL. Ainda, RECOMENDE-SE A IMEDIATA INTERDIÇÃO DA EMPRESA EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO CLANDESTINO e REQUISITE-SE a remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, COM AS AÇÕES E CONCLUSÕES RESPECTIVAS (DELE CONSTANDO CÓPIA DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE DEFERIDA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.0190454, DE 28.08.2015, BEM COMO DAS EVENTUAIS LICENÇAS DO EMPREENDIMENTO. Advertências legais de praxe, incluindo aquelas constantes do art. 68, da Lei nº 9605/98. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

VIII - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 8 de MAIO de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Auto nº 2017/2652049
Doc. Nº 8148953

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça da Comarca de Limoeiro, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o(a) Sr(a). a **empresa NEW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI-ME**, CGC 27.027.638/0001-72, endereço empresarial Avenida Sul Governador Cid Sampaio, 4933, Imbiribeira, Recife/PE, fone 81- 9864-6630 representada pelos senhores, **AUGUSTO JOSÉ LINS DE SOUZA NOGUEIRA**, RG 6.091.043-SSP/PE, CPF 036.046.804-76, residente e domiciliado Rua Setúbal, 300, Boa Viagem, Recife/PE e **CARLOS ALEXANDRE MELO BANDEIRA**, RG 5.962.125-SSP/PE, CPF 035.979.554-44, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 832-aptº 301, Piedade, Jaboatão/PE, ambos responsáveis pela realização da Vaquejada de Limoeiro do ano 2017; e o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, representado pelo Prefeito **JOÃO LUIS FERREIRA FILHO**; figurando como intervenientes: **PROCURADORA DO MUNICÍPIO**, Dra. Maria Angélica Vilanova de Albuquerque; **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, representada pelo Capitão Marlos Ribeiro de Andrade; **AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO – ADAGRO**, pela representante Maria Eugênia Soriano Ferreira Nunes, Coordenadora do Escritório de Limoeiro; a **GUARDA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, representada pelo Diretor de Trânsito do Município de Limoeiro, José Edinaldo Guedes da Silva; o **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E TRÂNSITO**, pelo Chefe do departamento, André Gomes da Rocha; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pelo secretário, Antônio Machado de Souza Neto; o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**, pela coordenadora, Marcella da Mota Pereira.

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm consciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, feirir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada no Parque LIBERDADE, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, notadamente no período de 19 a 21 de maio de 2017, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos. Bem como, de medidas minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A) NEW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI-ME** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), de forma integral, quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçoarca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que

provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA QUARTA - Quanto a comercialização de produtos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais no local e outras atividades, no interior e no entorno de todo o Parque de Vaquejada, EM ESPECIAL NA PARTE DO EVENTO COM ATRAÇÕES MUSICAIS, fica estabelecido, sob a responsabilidade do Município de Limoeiro e da organização da Vaquejada de Limoeiro 2017:

1 - No dia 20 de maio de 2017, acontecerá o evento principal da Vaquejada de Limoeiro de 2017, ou seja, a apresentação de atrações musicais, ficando acertado como início das festividades às 22h, terminando impreterivelmente às 05h do dia seguinte.

2 - Proibição comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

3 - Proibição de utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

O descumprimento aos itens acima implicará nas apreensões dos produtos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

4 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, disponibilizar apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Limoeiro.

5 - Providenciar inspeções e vistorias dos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros Militar etc., arquivando na organização os alvarás e as licenças competentes.

6 - O Município de Limoeiro, através da Secretaria Municipal de Trânsito, organizará o fluxo de trânsito nas entrada e saída do Parque de Vaquejada, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos, proibindo a instalação de estacionamentos às margens da rodovia, inclusive, removendo eventuais estruturas provisórias nesse sentido. Bem como barracas de comercialização de bebidas e alimentos.

7 - Caberá ao Município de Limoeiro e a organização da Vaquejada de Limoeiro 2017 a fiscalização e o cumprimento dos horários de encerramento dos shows e apresentações artísticas, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, dentro dos horários acordados, sob pena de adoção das medidas pertinentes pelas Polícias Militar e Civil.

8 - Aos organizadores do evento acima caberá divulgar à população em geral as condutas vedadas acertadas no presente TAC, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral.

9 - O Município de Limoeiro disponibilizará 01 (um) automóvel e motorista, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento. Além disso, comunicará aos organizadores do evento e demais autoridades a escala de plantão dos conselheiros.

10 - Os organizadores acima disponibilizarão 05 (cinco) tabladros de madeira, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

11 – O Município de Limoeiro garantirá, ainda, a presença dos agentes de trânsito até o término do evento.

12 - No que diz respeito especificamente ao show com atrações musicais, os responsáveis pelo evento poderão autorizar a entrada de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos acompanhados de um adulto maior de 18 (dezoito), devidamente identificados, através de formulário que será preenchido na entrada do evento. Sendo proibida a entrada e permanência de CRIANÇAS E ADOLESCENTES menores de 16 (dezesseis) anos de idade, sob pena de incidir os responsáveis pelo evento nas infrações administrativas, tudo conforme o Código penal e o Estatuto da Criança e Adolescente, especificamente nos arts. 75 c/c 252 e 258 do ECA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão

circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, ou anda a certificação por meio da ABVAQ, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA NONA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplimento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<p>Limoeiro, 08 de maio de 2017.</p>
<p>Francisco das Chagas Santos Júnior 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA</p>
<p>João Luis Ferreira Filho PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEOIRO</p>
<p>Augusto José Lins de Souza Nogueira ORGANIZADOR DO EVENTO VAQUEJADA DE LIMOEOIRO</p>
<p>Carlos Alexandre Melo Bandeira ORGANIZADOR DO EVENTO VAQUEJADA DE LIMOEOIRO</p>
<p>Maria Angélica Vilanova de Albuquerque PROCURADORA DO MUNICÍPIO</p>
<p>Capitão Marlos Ribeiro de Andrade POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p>
<p>Maria Eugênia Soriano Ferreira Nunes AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO – ADAGRO</p>
<p>José Edinaldo Guedes da Silva GUARDA MUNICIPAL DE LIMOEOIRO</p>
<p>André Gomes da Rocha DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E TRÂNSITO</p>
<p>Antônio Machado de Souza Neto SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO</p>
<p>Marcella da Mota Pereira SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU</p>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 022/2017

O organizadora de um **FORRÓ** a ser realizado no Sítio Impoeira – Jataúba/PE, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA, portador do RG nº 37.522.225- SSP/PE e CPF nº 341334348-38, brasileira, casada agricultora, residente no Sítio Impoeira - Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas

a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover o Forró a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do dia (13.05.2017) e término às duas horas do dia (14.05.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>Jataúba - PE, 10 de maio de 2017.</p>
<p>Henrique Ramos Rodrigues Promotor de Justiça</p>
<p>Maria Aparecida dos Santos Silveira Organizadora</p>

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 28/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.26.005.000069/2016-05, oriunda do Ministério Público Federal que fora instaurada para apurar possíveis irregularidades no sistema de esgotamento sanitário no bairro COHAB III, nesta cidade, tendo aquele órgão federal declinado das atribuições em favor desta Promotoria Estadual;

CONSIDERANDO que foi requisitado informações à COMPESA sobre o problema relatado, tendo esta informado que não opera o sistema na localidade;

CONSIDERANDO que também foi requisitado informações à Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Garanhuns, sem obtenção de resposta;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente - Saneamento;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no sistema de esgotamento sanitário no bairro COHAB III, nesta cidade,** determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Renove-se o Ofício nº 160/2017, para cumprimento no prazo de 10 dias, advertindo das consequências legais em caso de descumprimento; **5)** Oficie-se, também a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Garanhuns, para prestar as informações necessárias, no prazo de 10 dias; **7)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto **8)** Cumpra-se e volte-me.

<p>Garanhuns, 20 de abril de 2017.</p>
<p>Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>Rodolfo Vieira Farias de Souza Analista Ministerial jurídico</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Gabinete do Promotor de Justiça</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – Nº 002/2017 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)</p>
<p>MPPE-ARQUIMEDES 2017/2627858 nº auto: 8052541</p>

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibirimir/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e **MARIA IRECE LEITE**, brasileira, solteira, nascida aos 01/12/1966, portadora do CPF de nº 452.602.064-87, residente e domiciliado na avenida Alexandre Emerêncio, 316, Boa Vista, Ibirimir/PE, organizador de festas no local de evento DANCETERIA CALOR DA NOITE, localizado na avenida Alexandre Emerêncio, 28, Boa Vista, Ibirimir/PE, doravante denominado COMPROMISSADO; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA,** e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas na DANCETERIA CALOR DA NOITE, a ser realizado aos sábados, com início a partir das 22h00m horas e término às 02h00 do dia seguinte (domingo), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 18 ANOS, DESACOMPANHADO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS, E CASO ACOMPANHADO, SEM A DOCUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO, E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos desacompanhadas no local e, caso acompanhadas, sem a documentação para identificação;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigado a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal; Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibirimir/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>Ibirimir/PE, 12 de abril de 2017.</p>
<p>FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA</p>
<p>MARIA IRECE LEITE EMPRESÁRIA</p>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – Nº 003/2017 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

<p>MPPE – ARQUIMEDES nº Auto: 8086193 2017/2636304</p>

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibirimir/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e **JOSÉ CÉLIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 18/12/1981, portadora do RG de nº 356480525 SSP/SP do CPF de nº 288.974.458-29, residente e domiciliado na rua José Rolim da Silva, 507, Vila da Caixa, Ibirimir/PE, organizador de festas no local de evento PIZZARIA NUNES BAR, localizado na avenida Castro Alves, 188, Centro, Ibirimir/PE, doravante denominado COMPROMISSADO; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA,** e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas na PIZZARIA NUNES BAR, a realizar nas sextas-feiras, com término a 00h00m, aos sábados, com término às 02h00 do dia seguinte (domingo) e, para os demais dias, quando véspera de feriado, até a 00h00m, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 18 ANOS, DESACOMPANHADO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS, E CASO ACOMPANHADO, SEM A DOCUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO, E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos desacompanhadas no local e, caso acompanhadas, sem a documentação para identificação;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigado a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibirimir/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibimirim/PE, 24 de abril de 2017.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSÉ CÉLIO NUNES DA SILVA
EMPRESÁRIO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA – Nº 004/2017
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

**Nº auto: 8114436
2017/2643323**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibimirim/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e **TATIANE DE LIMA MORAIS**, brasileira, solteira, nascida aos 26/08/1988, portadora do RG de nº 3110639 SSP/DF do CPF de nº 074.080.634-39, residente e domiciliado na rua José Vieira, 166, Boa Vista, Ibimirim/PE, organizadora de festas no local de evento **BAR DAS COLEGUINHAS**, localizado na rua José Vieira, 166, Boa Vista, Ibimirim/PE, doravante denominado **COMPROMISSADO**; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas no **BAR DAS COLEGUINHAS**, a realizar nas sextas-feiras e nos sábados, com término a 00h00m, e aos domingos até às 22h00m, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigado a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal; Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibimirim/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibimirim/PE, 02 de maio de 2017.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TATIANE DE LIMA MORAIS
EMPRESÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 039/2017

O organizador do Evento **CAMPEONATO BRASIL NORDESTE DE MOTOCROSS** a ser realizado no Sítio Camarinhas, Distrito de São Domingos, neste município, **PAULO CRISTIANO SILVA, CPF nº 027.766.494-28, brasileiro, casado, Empresário, residente na Avenida Teonílio Silvestre, nº 972, São Cristovão, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover Evento Campeonato Brasil Nordeste de Motocross a ser realizado a partir das treze horas e término as dezenove horas do sábado (13.05.2017) e das oito horas da manhã até as dezenove horas do domingo (14.05.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de maio de 2017.

RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PAULO CRISTIANO SILVA
Empresário

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ABRIL DE 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	18	14	32	18	14	32	-	-	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	21	17	38	18	17	35	03	-	03	
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	05	04	09	19	18	37	22	20	42	02	02	04	
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	16	20	36	16	20	36	-	-	-	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	04	-	04	15	21	36	19	20	39	-	01	01	
06ª – IVAN WILSON PORTO	08	01	09	29	06	35	36	02	38	01	05	06	
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	06	07	13	20	16	36	13	22	35	13	01	14	LICENÇA-MÉDICA EM 11 DE ABRIL.
08ª – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	11	18	29	09	11	20	12	23	35	08	06	14	LICENÇA DE 03 A 07 DE ABRIL.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	19	18	37	19	18	37	-	-	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocada: Áurea Rosane Vieira	08	-	08	-	-	-	08	-	08	-	-	-	
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	18	18	36	13	17	30	05	01	06	
12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	06	12	18	13	24	37	16	27	43	03	09	12	
13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	04	-	04	09	-	09	12	-	12	01	-	01	FÉRIAS DE 03 A 12 DE ABRIL.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	22	14	36	22	12	34	-	02	02	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	20	17	37	20	17	37	-	-	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	03	08	18	18	36	22	20	42	01	01	02	
17ª – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Josenildo da Costa Santos	-	-	-	36	-	36	35	-	35	01	-	01	
18ª – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 03 DE ABRIL A 02 DE MAIO.
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	04	04	08	17	19	36	18	11	29	03	12	15	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	17	11	28	13	07	20	04	04	08	FÉRIAS ATÉ 03 DE ABRIL.
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	07	10	17	13	10	23	19	17	36	01	03	04	LICENÇA-MÉDICA DE 03 A 05 DE ABRIL.
TOTAL	68	59	127	349	272	621	371	284	655	46	47	93	

Recife, 04 de Maio de 2017.

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível